



PARECER CONCLUSIVO

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CONVENIADA: **ASSOCIAÇÃO RENASCER**

CNPJ: **01.329.836/0001-05**

RESPONSÁVEL (IS) PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: **ADEMIR LOURENÇO JÚNIOR**

Nº DO TERMO DE COLABORAÇÃO: **011/2017**

EXERCÍCIO: **2017**

VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO: **R\$ 63.300,00 (Sessenta e três mil e trezentos reais)**

VALOR DO REPASSE: **R\$ 63.300,00 (Sessenta e três mil e trezentos reais)**

Atestamos para fins de comprovação da aplicação dos recursos transferidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL acima, nos termos do artigo 189 das instruções nº 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que:

I – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL está localizada à Rua Papa Paulo VI, nº 222 Vila Cabral, no município de Registro/SP e encontra-se em regular funcionamento. Conforme estabelece o artigo 4º do estatuto social são as seguintes as finalidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- 1) Promover a assistência social;
- 2) Desenvolver a integração de diversos profissionais para fornecer suporte aos dependentes químicos;
- 3) Desenvolver programas de prevenção e combate às drogas;
- 4) Desenvolver programas de recuperação e reinserção social dos dependentes químicos;
- 5) Promover o voluntariado;
- 6) Organizar treinamentos, palestras, seminários, eventos e cursos especiais;
- 7) Desenvolver programas de preparação e atualização profissional;
- 8) Desenvolver programas, estágios, estudos, projetos, extensão e pesquisas em parceria com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes;
- 9) Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativas de produção, comércio, emprego e crédito;
- 10) Integrar programas com o setor governamental;
- 11) Organizar estágios e pesquisas;
- 12) Assessorar e integrar com demais instituições do terceiro setor e comunidade;
- 13) Desenvolver programas de atendimento à família dos dependentes químicos;
- 14) Manter unidades de atendimento e de internação;
- 15) Fornecer suporte, assistência e orientação aos dependentes químicos;
- 16) Desenvolver programas pedagógicos para escolas na prevenção ao uso das drogas;
- 17) Desenvolver programas especiais para jovens crianças e adolescentes;
- 18) Organizar e administrar núcleos de atendimento e oficinas de produção.

II – Recebemos a Prestação de Contas, nos prazos regulamentares. Não houve aplicação de sanções, considerando a devida comprovação para a finalidade conveniada;

III – Datas dos repasses concedidos e das respectivas prestações de contas:

REPASSE CONCEDIDO		PRESTAÇÃO DE CONTAS
DATA	FONTE DE RECURSO	DATA
07/02/2017	MUNICIPAL	17/03/2017

21/03/2017	MUNICIPAL	11/04/2017
17/04/2017	MUNICIPAL	16/05/2017
22/05/2017	MUNICIPAL	28/06/2017
08/06/2017	MUNICIPAL	14/07/2017
06/07/2017	MUNICIPAL	25/07/2017
21/07/2017	MUNICIPAL	21/08/2017
01/08/2017	MUNICIPAL	15/09/2017
04/09/2017	MUNICIPAL	07/11/2017
03/10/2017	MUNICIPAL	20/11/2017
06/12/2017	MUNICIPAL	15/12/2017
06/12/2017	MUNICIPAL	16/01/2018

IV – Apresentamos no quadro abaixo os valores transferidos, identificando numero, data e valor da respectiva nota de empenho, por fonte de recurso:

Nº DO EMPENHO	DATA DO EMPENHO	FONTE DE RECURSO	VALOR DO EMPENHO	VALOR TRANSFERIDO
1550/001	01/02/2017	MUNICIPAL	R\$ 5.275,00	R\$ 5.275,00
1550/002	20/03/2017	MUNICIPAL	R\$ 5.275,00	R\$ 5.275,00
1550/003	11/04/2017	MUNICIPAL	R\$ 5.275,00	R\$ 5.275,00
1550/004	17/05/2017	MUNICIPAL	R\$ 5.275,00	R\$ 5.275,00
1550/005	06/06/2017	MUNICIPAL	R\$ 5.275,00	R\$ 5.275,00
1550/006	05/07/2017	MUNICIPAL	R\$ 5.275,00	R\$ 5.275,00
1550/007	14/07/2017	MUNICIPAL	R\$ 5.275,00	R\$ 5.275,00
1550/008	31/07/2017	MUNICIPAL	R\$ 5.275,00	R\$ 5.275,00
1550/009	31/08/2017	MUNICIPAL	R\$ 5.275,00	R\$ 5.275,00
1550/010	29/09/2017	MUNICIPAL	R\$ 5.275,00	R\$ 5.275,00
1550/011	30/11/2017	MUNICIPAL	R\$ 5.275,00	R\$ 5.275,00
1550/012	30/11/2017	MUNICIPAL	R\$ 5.275,00	R\$ 5.275,00
TOTAL			R\$ 63.300,00	R\$ 63.300,00

V – Os rendimentos de aplicação financeira estão abaixo especificados:

MÊS	VALOR
MAIO/2017	R\$ 0,87
JUNHO/2017	R\$ 1,38
JULHO/2017	R\$ 1,34
AGOSTO/2017	R\$ 1,31
SETEMBRO/2017	R\$ 1,03
OUTUBRO/2017	R\$ 8,86
NOVEMBRO/2017	- R\$ 0,69
TOTAL	R\$ 14,10

VI – Abaixo os valores aplicados no objeto do repasse e não houve glosas, conforme quadro abaixo:

DATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	VALOR TRANSFERIDO	VALOR APLICADO
17/03/2017	R\$ 5.275,00	R\$ 4.542,99
11/04/2017	R\$ 5.275,00	R\$ 5.537,20
16/05/2017	R\$ 5.275,00	R\$ 5.537,20

28/06/2017	R\$ 5.275,00	R\$ 5.975,94
14/07/2017	R\$ 5.275,00	R\$ 3.332,81
25/07/2017	R\$ 5.275,00	R\$ 5.537,20
21/08/2017	R\$ 5.275,00	R\$ 5.537,20
15/09/2017	R\$ 5.275,00	R\$ 5.537,20
07/11/2017	R\$ 5.275,00	R\$ 5.579,70
20/11/2017	R\$ 5.275,00	R\$ 5.579,70
15/12/2017	R\$ 5.275,00	R\$ 5.579,70
16/01/2018	R\$ 5.275,00	R\$ 4.701,90
TOTAL	R\$ 63.300,00	R\$ 62.978,74

VII – Não houve devolução de valor glosado;

VIII – Houve devolução de saldo não utilizado no valor R\$ 335,36 (Trezentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos) no dia 27/04/2017 sob número de documento 550.492.000.025.497;

IX - O item IX do artigo 189 das Instruções Normativas 002/2016 não se aplica a repasse a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do Terceiro Setor;

X - Constitui objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais compreendidos na área do adolescente, de ambos os sexos, na faixa etária de 12 a 18 anos incompletos, e jovem de 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto de Prestação de Serviço a Comunidade e seus familiares, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste TERMO DE COLABORAÇÃO. A decisão pelo conveniamento no presente caso se justifica por se revelar a forma mais econômica de prestação de serviços de interesse público na área de atuação em questão, sob a visão da relação custo-benefício entre os fins alcançados e os recursos empregados para tanto, observando, assim, o princípio da economicidade. Registramos, também, que todos os valores que constam do Plano de Trabalho exprimem e comprovam a execução das ações propostas. No que diz respeito às quantidades de cada bem e serviço que consta do Plano de Trabalho, esclarecemos que foram analisados pela equipe técnica competente e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias com o Terceiro Setor desta Secretaria Gestora, que confirmou que a execução do objeto efetivamente demanda o uso de bens e serviços naquelas exatas quantidades. Considerando à excepcionalidade desta opção para formar o vínculo de cooperação, visto que o SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (PSC), preconizado na Lei nº 8742 do SUAS, se faz necessário para que o Município possa atender aos serviços tipificados da Assistência Social. O critério de escolha do conveniado se deu por conta do município não ofertar esse serviço.

As atividades que foram executadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL foram:

- Realização e acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais;
- Criação de condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional;
- Estabelecimento de contratos com o adolescente a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa;
- Contribuição para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;
- Acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;
- Fortalecimento da convivência familiar e comunitária. As atividades a serem executadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Atestamos, portanto, a adequação e real necessidade dos gastos previstos no Plano de Trabalho.

XI – Houve o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;

XII – Houve a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pela Secretaria Gestora, com exceção das ocorrências citadas no item XIV;

XIII - O item IX do artigo 189 das Instruções Normativas 002/2016 não se aplica a repasse a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do Terceiro Setor;

XIV – Os recursos foram aplicados em conformidade com o objeto do repasse. Quanto ao estabelecido no respectivo Plano de Trabalho e de Metas, houve Parecer Favorável com Ressalva nas parcelas abaixo:

- 1ª parcela em virtude do descumprimento das despesas pactuadas no plano de trabalho e também pelo prazo da prestação de contas;
- 4ª parcela em virtude do descumprimento do prazo da prestação de contas;
- 5ª parcela em virtude do descumprimento do prazo da prestação de contas;

XV – Os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL beneficiária, o tipo de repasse, o número do TERMO DE COLABORAÇÃO e o órgão repassador do recurso a que se referem.

XVI – Houve a regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas.

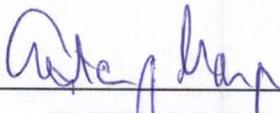
XVII - Foram atendidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

XVIII - A existência e o funcionamento regular do Controle Interno do Município, cujo responsável é o Senhor Ricardo Ferreira Hiraide, portador do CPF nº 215.917.248-05.

CONCLUSÃO

Em face de todo o exposta acima, emitimos **PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL COM RESSALVAS** à Prestação de Contas ora apresentada.

Registro, 03 de maio de 2018.



CRISTIANE MARQUES

Secretária Municipal de Assistência Des. Social e Economia Solidária



GILSON WAGNER FANTIN

Prefeito Municipal de Registro